



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação, pelas unidades de saúde públicas e privadas, de casos de uso de bebida alcoólica e/ou substâncias entorpecentes por crianças e adolescentes, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a obrigatoriedade de notificação, por parte das unidades de saúde públicas e privadas, de casos de uso de bebida alcoólica e/ou substâncias entorpecentes por crianças e adolescentes atendidos em seus estabelecimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A notificação será destinada aos órgãos integrantes da rede estadual de proteção à criança e ao adolescente, na forma do que dispuser regulamentação própria.

Art. 2º A notificação prevista nesta Lei deverá observar as seguintes diretrizes:

I – ser realizada de forma sigilosa e respeitando a proteção integral da criança ou adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – conter dados clínicos e informações que subsidiem a atuação da rede de proteção social, conforme modelo a ser definido em regulamento;

III – assegurar o encaminhamento aos órgãos competentes, como o Conselho Tutelar, unidades da assistência social e serviços de atenção psicossocial;

IV – preservar a identidade e a dignidade do paciente, com garantia de sigilo e respeito à intimidade.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – criança: a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos;

II – adolescente: a pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos;

III – substâncias entorpecentes: todas aquelas classificadas como psicoativas, ilícitas ou não, conforme normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a obrigatoriedade de notificação de casos de uso de bebida alcoólica e/ou substâncias entorpecentes por crianças e adolescentes atendidos nas unidades de saúde públicas e privadas.

A iniciativa se fundamenta na necessidade de fortalecer os mecanismos de proteção integral previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), promovendo a atuação preventiva e articulada dos órgãos da rede estadual de proteção, como os Conselhos Tutelares, os serviços de atenção psicossocial e a assistência social.

Importante ressaltar que esta proposta não cria obrigações administrativas diretas aos órgãos do Poder Executivo, tampouco interfere em sua estrutura interna ou atribuições funcionais, mantendo-se dentro dos limites de competência legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A notificação, nestes casos, permitirá a identificação precoce de situações de vulnerabilidade e o consequente encaminhamento dos menores aos serviços adequados, em consonância com o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 01/07/2025, às 20:57.
